LEI Nº 2.025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO OCUPADOS POR SERVIDORES EM QUE SE ENCONTRAM EDIFICADAS SUAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-E S, autorizado a doar as áreas de terras ocupadas por servidores do Município, cujas áreas se acham edificadas suas residências, desde que a ocupação seja constatada até a data desta Lei.

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo 1º desta Lei só será efetuada após o levantamento topográfico no qual seja relacionado os nomes de seus ocupantes, e as respectivas áreas ocupadas, situadas nas ruas Antonio Lemos Júnior, Maestro Eurico de Oliveira e a rua que dá acesso ao horto florestal.

Art. 3º - Só será doada na forma desta Lei, as áreas devidamente utilizadas para fins residenciais, não sendo permitida qualquer vinculação de excedente.

Art. 4º - As áreas de terras ocupadas de que trata esta Lei serão avaliadas através de uma Comissão Especial de Avaliação cujo documento se faça constar o valor em cruzeiro por metro quadrado.

Art. 5º - A área doada será inalienável pelo período de dez anos, a constar da data do seu registro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de novembro de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.